

CONTRATO DE APOIO LABORATORIAL (Lab-to-Lab)

Pelo presente instrumento particular, têm entre si justo e acertado este **CONTRATO DE APOIO LABORATORIAL (Lab-to-Lab)**, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE** a pessoa jurídica ou física qualificada no **Termo de Anuência** ao presente contrato, e de outro lado na qualidade de **CONTRATADO(S)** a(s) pessoa(s) jurídica(s) do **Grupo Pardini** escolhida(s) no **Termo de Anuência**, sob as seguintes cláusulas e condições:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é a prestação de serviços pelo(s) **CONTRATADO(S)** na(s) matriz(es) citada(s) no **Termo de Anuência** e demais filiais que possuam qualificação técnica para tanto, sendo o faturamento realizado pela filial onde a análise do material biológico e/ou serviço será executado, podendo o **CONTRATANTE**, por este motivo, receber mais de uma nota fiscal emitida por filiais diferentes do(s) **CONTRATADO(S)**, sem que isso implique em alteração na forma e prazos de pagamento acordados entre as partes e não havendo necessidade de prévia validação do **CONTRATANTE**, visto que o mesmo manifesta, por este ato, sua anuência.

1.2 – O(s) **CONTRATADO(S)** poderá(ão) realizar os exames diretamente ou por meio de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas por ele contratadas.

1.3 – O(s) **CONTRATADO(S)** poderá(ão) prestar todos os serviços contidos em seu objeto social, como, mas não se limitando a: serviços na área de Patologia Clínica, Anatomia Patológica, Citologia, Genética Humana, Veterinária, Biologia Molecular e Telemedicina.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 – Os documentos abaixo relacionados complementam este instrumento, fazendo parte integrante do mesmo. Caso haja conflito entre aqueles documentos e este contrato, prevalecerão os termos do último:

- a) Anexo I - Normas para o Envio de Amostras Biológicas;
- b) Anexo II - Normas para Coleta e Envio de Amostras Veterinárias;
- c) Anexo III - Normas para Prestação de Serviços para Área de Anatomia Patológica;
- d) Anexo IV- Normas para Prestação de Serviços para Área de Anatomia Patológica a Laboratórios Veterinários;
- e) Anexo V – Normas para Prestação de Serviços para Área de Telemedicina e
- f) Anexo VI - Acordo de Tratamento de Dados Pessoais (“ACORDO”) ou Data Processing Agreement – DPA.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, INÍCIO E RESCISÃO DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogando-se automaticamente caso nenhuma das partes se manifeste contrariamente, entrando em vigor a partir da data de assinatura do **Termo de Anuência** pelo **CONTRATANTE**, poderá ser denunciado por qualquer das partes com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, respeitada a quitação de todos os débitos remanescentes, sem nenhum ônus para ambas as partes.

3.2 - O presente contrato poderá ser automaticamente rescindido, independentemente de qualquer notificação ou formalidade, na ocorrência dos seguintes eventos:

- a) Na hipótese de qualquer das partes vir a requerer ou contra ela ser requerida falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em regime de liquidação judicial ou extrajudicial;
- b) No caso de extinção da pessoa jurídica **CONTRATANTE**, por qualquer motivo e
- c) Caso o **CONTRATANTE** não envie amostras num período superior a **06 (seis) meses**.

3.3 - Este instrumento também poderá ser rescindido se qualquer das partes infringir qualquer das cláusulas ou condições deste contrato e não sanar tal falha dentro de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação por escrito da parte prejudicada.

4 - CLÁUSULA QUARTA - VALORES, REAJUSTES, PRAZOS E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1 - Os preços dos serviços prestados terão por base a Tabela de Preços elaborada pelo(s) **CONTRATADO(S)**, que será fornecida ao **CONTRATANTE** quando da assinatura de **Termo de Anuência**, podendo os preços serem reajustados com base nas variações dos custos operacionais e condições de mercado, desde que o(s) **CONTRATADO(S)** comunique(m) o **CONTRATANTE** com 30 (trinta) dias de antecedência.

4.2 – O prazo para pagamento da fatura será aquele contido no **Termo de Anuência**. O(s) CONTRATADO(S) disponibilizará(ão), via Internet, a relação dos exames prestados no mês, no máximo até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da prestação de serviços, cujo pagamento deverá ser efetuado conforme o prazo estabelecido.

4.3 – O(s) CONTRATADO(S) poderá(ão) utilizar a rede bancária para efetuar a cobrança de suas faturas, observando que caso o boleto bancário não tenha sido recebido pelo CONTRATANTE, no prazo estabelecido para sua quitação, o mesmo estará disponível no(s) site(s) do(s) CONTRATADO(S).

4.3.1 - Em caso de atraso no pagamento ou protesto do título o(s) CONTRATADO(S) pode(m) cancelar a tabela de preço acordada com o CONTRATANTE.

4.3.2 - Serão cobrados juros de mora de **2% (dois por cento)** por mês por atraso de pagamento, *pro rata die*, acrescido de multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor devido, mais correção monetária com base no índice IPCA/IBGE, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

4.3.3 - O(s) CONTRATADO(S) poderá(ão) enviar o título para pessoas jurídicas de registro de dívidas e cobrança financeira, conforme critérios definidos pelo(s) mesmo(s).

4.4 - Caso o(s) CONTRATADO(S) tenha(m) que recorrer em juízo para recebimento dos seus créditos, os honorários advocatícios e demais despesas processuais serão de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, que desde já autoriza a sua cobrança, reconhecendo como título executivo extrajudicial.

4.5 - O atraso no pagamento de uma fatura por prazo superior a **07 (sete) dias** do seu vencimento, autoriza o(s) CONTRATADO(S) a suspender(em) a prestação de serviços, sem prejuízo do recebimento dos serviços já executados. O atendimento só será reestabelecido após o recebimento de todos os valores em atraso, com as devidas correções.

4.5.1 – Caso o CONTRATANTE possua contrato de prestação de serviços firmado com outras pessoas jurídicas que sejam controladoras, controladas, coligadas ou que de qualquer forma possuam relações societárias com o(s) CONTRATADO(S), a suspensão acima prevista poderá ser aplicada em decorrência do inadimplemento contratual com aquelas sociedades.

4.5.2 – O(s) CONTRATADO(S) poderá(ão) também, a seu exclusivo critério e mediante prévia comunicação, proceder com a suspensão da prestação de serviços caso ocorra atraso no pagamento por pessoas jurídicas que sejam controladoras, controladas, coligadas ou que de qualquer forma possuam relações societárias com o CONTRATANTE;

4.5.3 – O(s) CONTRATADO(S) poderá(ão) a qualquer momento reduzir o prazo acima especificado, ficando este desobrigado de alterar a cláusula supracitada, tendo em vista que após **03 (três) dias** de atraso de pagamento o CONTRATANTE é informado sobre a data da suspensão dos serviços prestados, via sistema eletrônico de solicitação de exames.

4.6 – Para faturas abaixo de **R\$ 100,00 (cem reais)**, será cobrada taxa administrativa de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

5 - CLÁUSULA QUINTA - SOLICITAÇÃO DE EXAMES

5.1 – Os exames poderão ser solicitados por meio das seguintes plataformas: MySevi, HPSAX, Direct, Webservice ou Sevi, sendo que nenhum outro tipo de solicitação será aceita ou acatada pelo(s) CONTRATADO(S), inclusive a verbal;

5.2 – Poderão ser feitas inclusões de exames no portal MyPardini ou por chamado registrado, ficando condicionada à análise por parte do(s) CONTRATADO(S) em relação a condição técnica, o volume do material enviado, o tipo de amostra, a estabilidade e a conservação da mesma;

5.3 - Exclusões de exames: Somente serão aceitos os pedidos de exclusões de exames que não tenham entrado na rotina de execução, caso contrário serão considerados como exames realizados para efeito de cobrança.

5.4 - Caso o(s) CONTRATADO(S) identifique(m) pendência financeira, cadastral ou obrigacional do CONTRATANTE, o(s) mesmo(s) se reserva(m) no direito de não recolher ou, no caso de recebimento de amostras biológicas quando enviadas por logística de responsabilidade do CONTRATANTE, a possibilidade de proceder com a devolução, podendo proceder com a cobrança dos custos necessários para tanto.

6 - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Do(s) CONTRATADO(S):

6.1.1 – Fornecer os insumos necessários para coleta dos materiais biológicos, conforme acordado entre as partes.

- 6.1.2 - Comunicar ao CONTRATANTE a aprovação do seu Cadastro após fornecimento dos documentos necessários e assinatura do **Termo de Anuência**;
- 6.1.3 - Enviar ou disponibilizar, via *Internet*, os resultados de exames;
- 6.1.4 - Utilizar todas as técnicas e recursos disponíveis, visando garantir a qualidade total dos exames realizados nos materiais enviados pelo CONTRATANTE.
- 6.1.5 – Responsabilizar-se pela execução dos exames solicitados, dentro do maior rigor técnico-científico, sendo-lhe facultada a recusa para realização dos mesmos, caso as amostras sejam julgadas inadequadas, conforme especificado no HELP DE EXAMES.
- 6.1.6 – Comunicar por e-mail ao CONTRATANTE caso descontinue algum exame.
- 6.1.7 – Prestar os serviços objeto do presente contrato, por meio de seus funcionários e/ou prepostos, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, seja esta de caráter solidário ou subsidiário, uma vez que este instrumento não estabelece nenhuma forma de sociedade, associação, *joint venture*, incorporação ou fusão entre as partes contratantes, seja a que título for;
- 6.1.8 - Usar meios de transporte adequados para fazer chegar o material com segurança, no menor tempo possível, e obedecendo o prazo máximo para que não seja prejudicada a qualidade na realização dos exames;
- 6.1.9 – Responsabilizar-se pelo transporte do material biológico observando as determinações legais estabelecidas na Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 302, de 13 de outubro de 2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que regulamenta o funcionamento de laboratórios clínicos e RDC nº 504, de 27 de maio de 2021 da ANVISA, que dispõe sobre as boas práticas para o transporte de material biológico humano, bem como outras legislações que possam vir a substituí-las;
- 6.1.10 – Responsabilizar-se pelo acondicionamento do material em embalagens terciárias para transporte próprio ou pelo operador logístico contratado, à exceção do caso previsto no subitem 6.2.6.1;
- 6.1.11 - Responsabilizar-se pela validação do transporte a partir do recebimento do material biológico do CONTRATANTE, que deverá vir em embalagem secundária, conforme previsto no subitem 6.2.6, até o recebimento no setor técnico responsável pela execução do exame laboratorial.
- 6.1.12 – Disponibilizar a nota fiscal e o boleto bancário em sua página eletrônica na *internet*;
- 6.1.13 - Manter alvarás, licenças e todas as autorizações necessárias à regular consecução dos serviços ora contratados.
- 6.1.14 – Manter, devidamente arquivado e facilmente recuperável pelo prazo de 05 (cinco) anos, as cópias dos laudos emitidos, bem como os dados brutos, de forma a garantir a rastreabilidade das informações, conforme disposição contida na RDC nº 302, de 13 de outubro de 2005, especialmente os itens 6.2.10 e 6.3.8, além das demais normas aplicáveis à matéria e outras legislações que possam vir a substituí-las.

6.2 - Do CONTRATANTE:

- 6.2.1 - Respeitar os prazos que constam no HELP DE EXAMES para execução dos exames, conforme rotina do(s) CONTRATADO(S). É de se ressaltar que nos casos de impedimento técnico como interrupção de suprimentos e quebra de aparelhos para fins de realização dos exames, poderá ocorrer alteração no prazo previamente estipulado no HELP DE EXAMES;
- 6.2.2 - Comunicar o(s) CONTRATADO(S) com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, quando houver um aumento expressivo de um tipo de exame, nestes casos a entrega de resultados também poderá sofrer atraso, não cabendo desta forma nenhuma responsabilidade ao(s) CONTRATADO(S);
- 6.2.3 - Informar ao(s) CONTRATADO(S) a disponibilidade de *kits*, de forma a manter estoque mínimo destes para envio de materiais, compatíveis com suas necessidades e conferidos com o setor de controle de *kits* do(s) CONTRATADO(S);
- 6.2.4 – Comunicar ao(s) CONTRATADO(S) qualquer mudança de endereço, de telefone, e-mail, razão social etc., bem como a extinção e/ou criação de filiais, por escrito e tempestivamente, ou seja, com 1 (uma) semana de antecedência;
- 6.2.5 – Responsabilizar-se pela correta coleta dos materiais, utilizando os insumos de coleta fornecidos pelo(s) CONTRATADO(S) ou produtos que sejam aprovados pelo mesmo as quais realizar-se-ão de acordo com a técnica

e instruções exigidas, por meio da identificação do cliente/titular da amostra e nos seus próprios registros, pelo acondicionamento do material, bem como pela entrega ao representante do(s) CONTRATADO(S), respeitadas as normas técnico-científicas para tal;

6.2.5.1 - Também será responsável pela separação, inspeção inicial quanto ao volume mínimo necessário, grau de hemólise, lipemia e pela identificação das amostras e dos clientes/titulares, para a realização dos exames;

6.2.6 - Responsabilizar-se pelo correto e seguro acondicionamento do material a ser transportado pelo(s) CONTRATADO(S) ou por operador logístico designado pelo(s) CONTRATADO(S), onde os materiais devem ser entregues em embalagens secundárias fechadas, exceto na situação prevista no subitem 6.2.6.1. Fica desde já acordado entre as partes que os materiais biológicos a serem encaminhados para o(s) CONTRATADO(S) devem ser acondicionados obrigatoriamente nos insumos fornecidos pelo(s) CONTRATADO(S), caso o CONTRATANTE não direcione os materiais biológicos nos insumos disponibilizados pelo(s) CONTRATADO(S) e ocorra intercorrências no transporte, o CONTRATANTE será responsável por todas as penalidades previstas na Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 175 da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), que trata do Transporte de Artigos Perigosos em Aeronaves Civis ou outras legislações que vieram a substituí-la.

6.2.6.1 - Quando for responsável pelo transporte dos materiais biológicos a serem entregues ao(s) CONTRATADO(S), utilizar serviços de transporte próprio ou de empresas de transporte de passageiros e cargas rodoviário, ferroviário, aquaviário ou operadores aéreos, que não estão sujeitos ao licenciamento sanitário ou utilizar de transportadoras sujeitas ao licenciamento sanitário, ficando sob sua responsabilidade a verificação das condições técnicas deste processo, conforme previsto na RDC nº 504, de 27 de maio de 2021 e outras legislações que possam vir a substituí-la;

6.2.6.2 - Caso indique local diverso de seus próprios estabelecimentos para recolhimento do material biológico pelo(s) CONTRATADO(S), responsabilizar-se pelo transporte até o local indicado, atendendo as legislações que regulamentam o transporte de amostra biológica.

6.2.6.2.1 - A indicação acima citada deverá ser formalizada pelo CONTRATANTE, sendo de responsabilidade do mesmo garantir que o local indicado para recolhimento do material biológico atenda toda a legislação pertinente e vigente.

6.2.7 - Observar as orientações previstas no HELP DE EXAMES quanto à temperatura de conservação do material quando da sua entrega para o(s) CONTRATADO(S) ou operador logístico designado;

6.2.8 - Utilizar os códigos de exames e respectiva nomenclatura fornecidos pelo(s) CONTRATADO(S);

6.2.9 - Transcrever para o seu laudo o resultado fornecido pelo(s) CONTRATADO(S), quando assim quiser ou for necessário, devendo obrigatoriamente transcrever de forma integral e completa o resultado, os valores de referência, as notas informativas, explicativas e de advertências necessárias para a interpretação do exame, pelo que, no caso de não haver a transcrição literal dessas informações constantes do laudo fornecido(s) CONTRATADO(S), este(s) não se responsabilizará(ão) por qualquer alteração feita pelo CONTRATANTE na transcrição do laudo, arcando este último com os danos eventualmente causados, sejam eles de natureza civil, criminal, moral etc;

6.2.9.1 - Fica desde já ressaltada a impossibilidade de transcrição dos laudos de exames de anatomia patológica, enquanto for proibido pela legislação vigente.

6.2.10 - Efetuar nos prazos indicados e nos termos ajustados neste contrato os pagamentos devidos ao(s) CONTRATADO(S);

6.2.11 - Acessar o sítio eletrônico do(s) CONTRATADO(S) para retirar a nota fiscal de prestação de serviços;

6.2.12 - Encaminhar amostras para o(s) CONTRATADO(S) quando o seu cadastro estiver regularizado e não houver bloqueio devido à pendência financeira;

6.2.13 - Apresentar o Alvará de Funcionamento expedido pelo poder público municipal, o Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária competente e demais documentos que sejam solicitados pelo(s) CONTRATADO(S), referente a todas as suas unidades;

6.2.13.1 - Manter atualizado junto ao(s) CONTRATADO(S) o alvará expedido pela Vigilância Sanitária, o Alvará de Funcionamento e demais documentos que sejam solicitados pelo(s) CONTRATADO(S).

6.2.14 – No caso de rescisão deste Contrato e sendo o CONTRATANTE detentor de insumos fornecidos pelo(s) CONTRATADO(S), o mesmo se compromete a proceder com a devolução dos referidos insumos na data de rescisão do presente instrumento, a critério do(s) CONTRATADO(S).

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E INDENIZAÇÃO

7.1 – As PARTES assumem, no ato da assinatura deste Contrato, a responsabilidade exclusiva por danos e prejuízos comprovadamente causados à Parte inocente, em consequência de problemas decorrentes de sua responsabilidade na execução do presente instrumento, desde que não sejam motivados pelos atos comprovadamente praticados pela outra.

7.2 - Nenhuma das PARTES será responsável por perda, dano, detenção ou atraso resultante de qualquer causa fora de seu controle razoável ou resultante de força maior (exceto o pagamento de dinheiro devido nos termos do Contrato), incluindo, sem limitação, inundação, greve, bloqueio, ato de autoridade civil ou militar, insurreição, guerra, embargo, escassez de contêineres ou transporte ou atraso de fornecedores devido a tais causas, devendo as datas de entrega serem estendidas na medida de quaisquer atrasos resultantes das causas anteriores ou semelhantes.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E CONFIDENCIALIDADE

8.1 - As PARTES reconhecem que a coleta, o armazenamento, o controle, o uso, o compartilhamento e quaisquer outras formas de tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis (aqui referidos em conjunto apenas como dados pessoais) disponibilizados em razão do presente Contrato observarão o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e em demais normas de privacidade e proteção de dados pessoais aplicáveis.

8.2 - Uma Parte poderá ter que coletar dados pessoais de clientes, terceiros, representantes, sócios e colaboradores da outra Parte que estejam direta ou indiretamente envolvidos no desenvolvimento das atividades objeto deste Contrato, incluindo, mas não se limitando a, dados como nome, RG, CPF, telefone e e-mail, informações de salário e folha de pagamento, entre outros, para finalidades decorrentes ou em conexão com este Contrato, as quais incluem mas não se limitam à/ao:

- 8.2.1 - Execução dos serviços contratados;
- 8.2.2 - Cadastro em seus sistemas internos de controle;
- 8.2.3 - Controle e liberação de acesso dos titulares às suas dependências e sistemas;
- 8.2.4 - Estabelecimento de contato e relacionamento comercial;
- 8.2.5 - Cumprimento de obrigações relacionadas a esse Contrato, à lei ou regulamentos;
- 8.2.6 - Análise e validação de documentação tributária, contratual e societária;
- 8.2.7 - Atendimento a demandas jurídicas.

8.3 Os dados pessoais a que se referem a cláusula anterior poderão ser compartilhados pelas PARTES com pessoas jurídicas terceiras que executam o papel de Operadoras, respeitada uma extensão razoavelmente necessária para atingir os objetivos principais de tratamento dos dados pessoais. Esse compartilhamento pode ser realizado para fins de execução de serviços auxiliares à finalidade principal de tratamento, como, por exemplo, armazenamento de dados em nuvens e sistemas, eliminação e descarte de dados, serviços de segurança, treinamentos, entre outros fins direta ou indiretamente ligados às finalidades de tratamento dos dados pessoais.

8.3.1 - Para realizar o compartilhamento com terceiros, a Parte que o fizer deverá garantir que o terceiro seguirá as obrigações previstas neste Contrato, bem como obrigações legais dispostas na LGPD, nas regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais normativos pertinentes, a serem refletidas no Contrato entabulado com o terceiro. Nos casos em que o terceiro deixar de cumprir sua obrigação relativa ao tratamento dos dados pessoais, a Parte que o contratou será responsável perante a outra pelos descumprimentos do terceiro observados.

8.4 - Todo e qualquer dado pessoal de terceiros, representantes, sócios e colaboradores de uma Parte que forem tratados pela outra Parte em decorrência deste Contrato deverão possuir finalidades específicas de tratamento e limitadas às necessidades relativas à execução deste Contrato, respeitando-se, em todo caso, as regras e princípios da LGPD e regulamentações pertinentes.

8.5 - As PARTES comprometem-se a: (i) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais objeto deste Contrato, especialmente quando baseado no legítimo interesse; (ii) adotar todas as medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou inadequadas, tais como destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento ilícito; (iii) garantir que seus profissionais, representantes e prepostos que realizem o tratamento de dados pessoais agirão de acordo com as disposições deste Contrato, da LGPD e demais regulamentações de proteção de dados pessoais aplicáveis; (iv) apresentar, quando solicitado por quaisquer das Partes, bem como autoridades competentes, todas as informações necessárias para comprovar sua conformidade em relação às obrigações previstas na LGPD, regulamentações pertinentes e neste Contrato.

8.6 - Se o titular dos dados solicitar a uma das Partes o exercício de seus direitos previstos na LGPD ou, ainda, se a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou terceiro que tenha envolvimento ou seja impactado pelo tratamento de dados solicitar à uma das Partes informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto deste Contrato, a outra Parte receberá a solicitação, garantindo todo o suporte necessário para cumprimento das obrigações legais à Parte solicitada.

8.7 - Após concluída a finalidade de tratamento, as PARTES deverão eliminar os dados pessoais tratados em razão deste Contrato, sendo permitido seu armazenamento apenas nas hipóteses legalmente previstas.

8.8 - Em caso de violação de dados pessoais que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a Parte responsável pelo incidente deverá informar a ocorrência à outra Parte em até 48 (quarenta e oito) horas da ciência do fato, indicando, ao menos, (i) a natureza e categoria dos dados pessoais afetados; (ii) informações sobre os titulares atingidos; (iii) riscos identificados; (iv) medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

8.9 - As PARTES ficarão sujeitas à responsabilização pelos prejuízos comprovadamente decorrentes de sua culpa exclusiva, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança satisfatórias e adequadas ao atendimento das disposições legais, normativas e contratuais aplicáveis, com relação ao tratamento dos dados pessoais a elas confiados no âmbito da presente contratação.

8.10 - As PARTES se comprometem a auxiliar uma a outra e prestar todas as informações necessárias em eventuais processos judiciais, procedimentos administrativos e/ou investigações conduzidas pelas autoridades competentes relativas ao tratamento de dados pessoais objeto deste Contrato, apresentando documentos e informações que lhe forem solicitados, em tempo hábil e respeitando, em todo caso, as disposições relativas à confidencialidade das informações.

8.11 - Nos casos em que houver transferência de dados pessoais para outros países ou organizações internacionais, medidas de segurança adicionais deverão ser observadas pelas Partes, nos termos do disposto no artigo 33 da LGPD e regulamentações pertinentes.

8.12 - Além das responsabilidades expressamente assumidas com relação à preservação, uso e tratamento dos dados pessoais recebidos no âmbito da presente contratação, e inclusive sob as penas da legislação aplicável, as PARTES ficarão sujeitas, na hipótese de descumprimento das disposições contratuais correspondentes, à imediata rescisão contratual por culpa exclusiva da Parte infratora, e, por conseguinte, ao ressarcimento por danos diretos.

8.13 - As obrigações relativas à proteção dos dados pessoais recebidos, de Parte a Parte, definidas pela legislação aplicável e nos termos do presente instrumento deverão sobreviver ao seu encerramento, nos termos do artigo 47 da LGPD.

8.14 - As responsabilidades e obrigações das Partes no que se refere ao tratamento de dados pessoais realizados para atender ao objeto principal deste Contrato, as quais envolvem dados pessoais de titulares clientes da CONTRATANTE serão reguladas por meio de Acordo de Tratamento de Dados Pessoais ("ACORDO") ou Data Processing Agreement – DPA, anexo ao presente instrumento.

8.14.1 - As disposições previstas nesta Cláusula serão aplicáveis ao tratamento de dados pessoais relativos ao objeto principal do Contrato nos casos em que o ACORDO for omissivo e desde que haja compatibilidade entre as disposições gerais do CONTRATO e do ACORDO.

9 - CLÁUSULA NONA - DA ÉTICA NOS NEGÓCIOS

9.1 – O CONTRATANTE compromete-se a cumprir no que lhe couber e lhe for aplicável, o "Guia de Conduta para

Terceiros" disponível para consulta no portal de relações com investidores do Grupo Pardini, sob o link: <https://ri.hermespardini.com.br/>, comprometendo-se a: (i) observar e cumprir fielmente as regras de Ética e Política Anticorrupção na sua integralidade, no âmbito da execução do contrato e durante toda sua vigência; (ii) divulgar o Guia de Conduta para Terceiros para seus representantes, notadamente aos que atuarão no âmbito deste Contrato, exigindo-lhes a observância e cumprimento de seu integral conteúdo quando da execução do Contrato e durante toda sua vigência.

9.1.1 - Nenhuma hipótese, inclusive no caso de não realização dos treinamentos, eximirá a CONTRATANTE e/ou seus representantes das obrigações de cumprir as regras do Guia de Conduta para Terceiros, bem como das disposições constantes neste Contrato.

9.2 - Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato e seus anexos, as PARTES deverão cumprir o que determina o ordenamento legal, em especial a Lei Brasileira Anticorrupção, de nº. 12.846/2013, bem como não desobedecer quaisquer normas e regulamentos editados por quaisquer órgãos, autoridades e agências governamentais, inclusive quanto à prática de atos ilegítimos, ilegais ou de cunho duvidoso, especialmente em seu relacionamento com empregados e contratados que possam redundar, dentre outros, em prática de concessão de benefícios aos funcionários e/ou consultores da Outra, doação de bens ou serviços, prática de crimes de corrupção ativa e/ou passiva, tráfico de influência, conforme tipificados respectivamente nos artigos 333, 317e 332 do Código Penal Brasileiro, visando a obter qualquer favorecimento nos termos deste Contrato ou em seus relacionamentos com quaisquer terceiros.

9.3 - Nenhuma das PARTES poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9.4 - Para o propósito deste contrato, entende-se por "Atos de Corrupção": (i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; (ii) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei; (iii) utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; (iv) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; e/ou (v) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

9.5 - As PARTES declaram e garantem especificamente que não irão, direta ou indiretamente, pagar, oferecer, autorizar ou prometer quaisquer montantes ou qualquer coisa de valor (como presentes, contribuições, viagens ou entretenimento) a qualquer pessoa ou organização (incluindo qualquer empregado ou funcionário de qualquer entidade governamental, pessoa jurídica detida ou controlada pelo governo, organização pública internacional ou partido político; qualquer candidato a funções políticas; ou quaisquer empregados de qualquer dos clientes das PARTES) com o intuito de influenciar indevidamente os seus atos ou decisões, violando quaisquer leis antissuborno ou anticorrupção.

9.6 - As PARTES tomarão as medidas necessárias para assegurar que qualquer pessoa que represente ou atue sob as suas instruções ou sob o seu controle também cumpra o disposto nesta Cláusula.

9.7 - Salvo quando comunicado por escrito, declaram que não têm qualquer motivo para acreditar que existam quaisquer potenciais conflitos de interesse com referência ao seu relacionamento, tais como familiares que potencialmente poderiam se beneficiar da relação comercial estabelecida por este Contrato.

9.8 - Cada PARTE notificará imediatamente a outra, caso: (i) tenha razões para acreditar que ocorreu ou é provável que venha a ocorrer um descumprimento a esta Cláusula ou (ii) tenha ou venha a ter qualquer motivo para suspeitar que ocorreu ou poderá ocorrer um descumprimento de qualquer das declarações ou garantias neste contrato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA ADEQUADA

10.1 - Em consonância com o quanto preconizado pelo artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa Brasileira, as PARTES declaram também, para todos os fins, que não possuem, nem por qualquer forma utilizam, mão de

obra infantil, salvo na condição de aprendiz em estrita conformidade com a legislação pertinente, ou trabalho forçado, ou ainda análogo a o escravo.

10.2 – As PARTES declaram e assumem ainda o compromisso de fornecerem documentação comprobatória de não existência e da não-utilização de mão de obra infantil, trabalho forçado ou ainda análogo ao escravo, bem como qualquer outra documentação necessária, sempre que solicitada pela Outra, desde já autorizando a realização e fiscalização pela Parte requerente diretamente em quaisquer de suas instalações, desde que notifique com antecedência e mediante fundada justificativa.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS E UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS LEGAIS

11.1 – As PARTES declaram que, em respeito ao meio ambiente, conhecem e controlam a origem de insumos, materiais e equipamentos que porventura venham a ser fornecidos por uma a outra no decorrer e/ou para realização do serviço, evitando, assim, a exploração ilegal de recursos naturais em geral, bem como a utilização de produtos falsificados, fruto ou eivado de qualquer vício de natureza criminal, especialmente, mas não se limitando, de sonegação fiscal e de receptação criminosa, neste ato eximindo a Parte inocente de qualquer responsabilidade legal decorrente e por conta dos mesmos, sob pena de rescisão contratual e imposição das penalidades previstas neste instrumento.

12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Todos os entendimentos, dúvidas sobre exames, modificações, alterações, inclusões, exclusões, interpretações de resultados, objeto deste contrato, serão tratadas pela *Customer Service* e/ou Comercial Apoio.

12.2 - Outras propostas ou sugestões deverão ser feitas mediante contatos diretos e formalizados, por escrito, com o Comercial Apoio.

12.3 - Ainda que em caso de mudança no controle societário do CONTRATANTE, por alterações contratuais, alienação ou compra de quotas e ações, parcial ou totalmente etc., o CONTRATANTE e/ou seus sucessores estarão obrigados a assumir os pagamentos dos serviços já prestados pelo(s) CONTRATADO(S), bem como a respeitar, na sua integralidade, o consignado neste instrumento.

12.4 - O CONTRATANTE poderá oferecer todos os exames que constam no sítio eletrônico do(s) CONTRATADO(s) para seus clientes, obedecendo a conduta de coleta e HELP DE EXAMES;

12.5 – A(s) pessoa(s) que assina(m) o **Termo de Anuência** representando o CONTRATANTE declara(m), sob as penas da lei, que se encontra(m) investida(s) do(s) competente(s) poderes de ordem legal e societária para representar(em) e assinar(em) o referido Termo, motivo pelo qual assegurará(ão), em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

12.6 – Por meio da celebração do **Termo de Anuência** as PARTES revogam e rescindem, se porventura existir, sem qualquer ônus ou penalidades para as mesmas, todos os contratos e eventuais termos de aditamento firmados entre elas, ressalvado o direito do(s) CONTRATADO(S) de receber pelos serviços já executados.

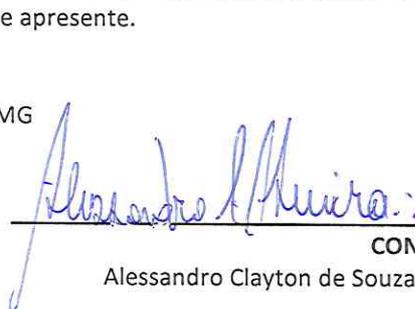
12.6.1 Em caso de divergência entre este contrato e o **Termo de Anuência**, prevalecerá este último.

12.7 - Eventuais alterações da legislação vigente serão incorporadas automaticamente a este CONTRATO, ficando revogadas quaisquer cláusulas em contrário.

13- CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG como único competente para dirimir qualquer dúvida, impasse ou controvérsia porventura surgidas, quando impossível a solução amigável, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Belo Horizonte / MG

CONTRATADO(S)
Alessandro Clayton de Souza Ferreira / Camilo de Lelis Maciel Silva

ANEXO I - NORMAS PARA O ENVIO DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS

Cada tipo de material possui características distintas de conservação, cuja estabilidade é mantida durante o transporte, conforme segue:

Item 1 - Materiais com curto prazo de preservação:

O envio de amostras para realização de cariótipo, tipagem linfocitária, líquidos biológicos de qualquer natureza (líquido céfalo raquiano, ascítico, pleural, pericárdio, etc), devem ser enviadas em bag separada, devidamente identificada com a etiqueta de sinalização de material de baixa estabilidade. Além disso, realizar o cadastro destas amostras como lote de amostras especiais no Onboarding. Com a sinalização, conseguimos identificar a necessidade de prioridade de recebimento e entrega da amostra no setor, para que o exame seja realizado dentro do período de estabilidade.

Item 2 - Materiais em temperatura ambiente:

- O Cartão de PKU, Sangue total e alguns exames realizados no soro requerem temperatura ambiente;
- Acondicionar em bags específicas para o transporte destes tipos de materiais;
- Realizar o cadastro destas amostras no Onboarding.

Item 3 - Materiais congelados:

- Região onde há gelo seco
- Acondicionar em bag específica para o transporte deste tipo de material;
- Realizar o cadastro destas amostras no Onboarding.

- Regiões onde não há gelo seco:

- Acondicionar em bag específica para o transporte deste tipo de material;
- Realizar o cadastro destas amostras no Onboarding.

Item 4 - Materiais refrigerados:

- Embalar os materiais separadamente em bag específica para o transporte destes tipos de materiais, identificados pelo seu respectivo código de cadastro no IHP;
- Separar fezes e urina;
- Realizar o cadastro destas amostras no Onboarding.

Item 5 - Citologias e Anatomo Patológicos:

- As amostras à serem submetidas a exames anátomo patológicos deverão ser transportadas em bags específicas, colocando os pedidos médicos e/ou documentos quando enviados em cópia física em sacos plásticos separados, dentro da mesma bag com as respectivas amostras;
- São transportados separadamente dos demais materiais biológicos, devendo ter a vedação do frasco OBRIGATORIAMENTE conferida, antes do transporte;
- Transportar sem álcool e formol após ficarem pelo menos 24 horas no formol (biópsias) ou 30 minutos no álcool (citologias). Todos os frascos devem ser vedados com esparadrapo em torno da borda. Deve ser alertado aos motoristas que se trata de material nobre e frágil;
- Realizar o cadastro destas amostras no Onboarding.

Item 6 - Etiquetas de Código de Barras (ECB):

- Verificar sempre na retirada do material, se as ECBs dos tubos de soro estão na posição vertical, próximo a tampa.

Item 7 - Recipientes Para Acondicionamento Do Material Coletado:

São fornecidos aos laboratórios conveniados, todos os recipientes tecnicamente aprovados, para o acondicionamento de amostras biológicas:

- Sangue, soro, plasma: tubos de poliestireno, com tampa de pressão, tubos para coleta à vácuo com tampa de pressão, tubos de polipropileno âmbar com tampa de pressão, e outros tubos especiais para coleta e envio;
- Urina, fezes, líquidos biológicos: frascos de poliestireno, com tampa de rosca, que garante a vedação durante transporte;
- Porta lâminas de polipropileno e tampa de pressão, com separação interna, própria para o transporte de lâminas, inclusive as destinadas à citologia oncótica, que são transportadas sem álcool, após prévia fixação;
- Sacos plásticos, com fechamento por colagem à frio, para o transporte de peças anatômicas, que já foram imersas em formol, para evitar o transporte de formol;
- Frascos de polietileno, com tampa de rosca, para colocação dos sacos plásticos contendo peças anatômicas.

Item 8 - Recipientes De Suporte:

Na coleta e na embalagem do material coletado, são utilizados materiais tais como estantes de polietileno para tubos, acondicionadas em caixas de isopor, com revestimento de polietileno, para acondicionamento, em separado do material temperatura ambiente, congelado, refrigerado, sendo especificados na parte externa das mesmas, o tipo de material acondicionado e a temperatura, visando garantir a integridade das amostras.

Item 9 - Recipientes De Segurança Para Transporte:

Os diversos recipientes de suporte, são embalados em embalagens terciárias de transporte, mantendo-se separados os recipientes secundários de suporte, nas diversas temperaturas. Na superfície externa destes recipientes estão afixados, o símbolo de material infectante, as informações do IHP, com endereço, telefone 24 horas para comunicação de quaisquer problemas com os recipientes, e o sinal de seta voltada para a abertura do recipiente.

Item 10 - Transporte do Material Biológico:

Os recipientes de transporte terciários, serão consolidados em nossos escritórios comerciais, obedecendo as normas de preservação de material biológico, e as normas para transporte dos mesmos, via aérea ou terrestre, sob a responsabilidade do nosso Setor de Logística, responsável pelo envio, acompanhamento, recebimento e entrega dos mesmos em nossa central de apoio a laboratórios, em Belo Horizonte.

Item 11 - Retorno de Pendências Técnicas:

O CONTRATADO ficará responsável pela execução dos exames solicitados, dentro do maior rigor científico, sendo-lhe facultada a recusa para realização dos exames em amostras julgadas inadequadas, onde será comunicado ao CONTRATANTE a ocorrência de pendência técnica:

- Ao receber um e-mail proveniente do **Setor de Pendências Técnicas**, relatando alguma ocorrência com amostras enviadas e que necessitem de um retorno por parte do laboratório, responda exclusivamente no MyPardini em campo específico;

Item 12 – Solicitações Referentes a Exames:

As solicitações de Inclusão/Exclusão, retificação de dados demográficos e urgência de pedidos de exames podem ser realizados no MyPardini no item Solicitações.

Item 13 – Esclarecimento de Dúvidas:

- Em casos de dúvidas, ou problemas relacionados à amostras de análises clínicas, entre em contato com nosso Customer Service, pelo (31) 4020-2175 (ligações e WhatsApp) ou pelo e-mail: clienteapoio@grupopardini.com.br;
- Para amostras de Anatomia Patológica o contato é o (11) 4020-2180 (ligações e WhatsApp) ou pelo e-mail: diagnostika.apoio@grupopardini.com.br;
- Para questões relacionadas ao DLE, o contato é o 4020 – 8080 (sem DDD) ou pelo e-mail: canalcliente@dle.com.br.

ANEXO II - NORMAS PARA COLETA E ENVIO DE AMOSTRAS VETERINÁRIAS

Os materiais deverão ser enviados de acordo com as instruções contidas em nosso HELP eletrônico DE EXAMES. O CONTRATADO ficará responsável pela execução dos exames solicitados, dentro do maior rigor científico, sendo-lhe facultada a recusa para realização dos exames em amostras julgadas inadequadas, onde será comunicado ao CONTRATANTE a ocorrência de pendência técnica, através de:

Retorno de Pendências Técnicas

Ao receber um e-mail proveniente do Setor de Pendências Técnicas, relatando alguma ocorrência com amostras enviadas e que necessitem de um retorno por parte do laboratório, responda no próprio e-mail, para sua maior comodidade e agilidade, e envie-o para o número indicado no mesmo.

Solicitações Referentes a Exames

As solicitações de Inclusão/Exclusão, retificação de dados demográficos e urgência de pedidos de exames podem ser realizados no MyPardini no item Solicitações.

Esclarecimento de Dúvidas

- Em casos de dúvidas, ou problemas relacionados à amostras de análises clínicas, entre em contato com nosso Customer Service, pelo (31) 4020-2175 (ligações e WhatsApp) ou pelo e-mail: clienteapoio@grupopardini.com.br;
- Para amostras de Anatomia Patológica o contato é o (11) 4020-2180 (ligações e WhatsApp) ou pelo e-mail: diagnostika.apoio@grupopardini.com.br;
- Para questões relacionadas ao DLE, o contato é o 4020 – 8080 (sem DDD) ou pelo e-mail: canalcliente@dle.com.br.

ANEXO III - NORMAS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NA ÁREA DE ANATOMIA PATOLÓGICA

Os especialistas da área e o **CONTRATANTE** se responsabilizam a respeitar os critérios abaixo especificados para a realização dos exames no setor de ANATOMIA PATOLÓGICA:

Item 1 - Amostras biológicas enviadas com indicação médica de pesquisa de agentes específicos, como, por exemplo: BAAR - MYCOBACTERIUM tuberculosis ou M. leprae, HPV - Herpes Papiloma Vírus, HV - Herpes Vírus, FUNGOS, H. PYLORI - HELICOBACTER pylori, Schistosoma mansoni, Leishmaniose, P. carinii, Esporotricose, etc., ou substâncias específicas do tipo depósitos de FERRO ou COBRE, SUBSTÂNCIA AMILÓIDE, GLICOGÊNIO, etc.

Quando for necessária a pesquisa destes agentes ou substâncias para o esclarecimento diagnóstico, mas que não estiverem especificados no pedido médico, o exame será realizado após consulta ao CONTRATANTE, via e-mail, e no caso de autorização, a cobrança obedecerá a Tabela de Preços de conhecimento do CONTRATANTE.

Item 2 - Os materiais provenientes de diferentes áreas do mesmo LOCAL OU ÓRGÃO, decorrentes de procedimento cirúrgico de órgãos duplos, mesmo que enviados em um único frasco, como por exemplo:

Várias lesões de pele, vários fragmentos de próstata, amígdalas palatinas/ adenóides, hemorróidas/fistulas ano - retais, serão cobrados por amostra estudada, assim identificadas no momento da macroscopia.

- Em casos em que o pedido médico não explicar claramente as peças que compõem o material, enviado, ou tal identificação não tenha sido possível pelo CONTRATANTE, uma vez definida a composição da amostra na análise macroscópica, em cada caso em particular, haverá consulta via e-mail ao CONTRATANTE, para autorização dos procedimentos adicionais e sua cobrança diferenciada.

Item 3 - PEÇAS CIRÚRGICAS COMPLEXAS:

Para efeito de cobrança, as peças serão desdobradas em grupos básicos com seus respectivos exames:

Grupo 1 – ÚTERO	Grupo 2 – PLACENTA
Corpo e fundo: 01 exame	Membrana: 01 exame
Colo: + 01 exame	Cordão umbilical: + 01 exame
Tuba: + 01 exame	Placenta: + 01 exame
Ovário: + 01 exame	Feto: + 01 exame
Total 04 exames	Total 04 exames
Grupo 3 - CURETAGEM FRACIONADA	Grupo 4 - TUBO DIGESTIVO Peças radicais
Endométrio: 01 exame	Estrutura do Tubo digestivo
Colo (cérvix): +01 exame	(estômago,int.grosso,delgado)
	Meso
	Linfonodos
Total 02 exames	Total 03 exames
Grupo 5 – MAMA	Grupo 6 - Próstata
Mama	Próstata: 01 exame
Linfonodos	Vesícula Seminal I: + 01 exame
Musculatura esquelética	Vesícula Seminal II: + 01 exame
Tecido fibro – adiposo	Ducto Deferente I: +01 exame
	Ducto Deferente II: + 01 exame
	Margem Uretral Distal + 01 exame
	Margem Uretral Proximal (colo vesical): + 01 exame
	Linfonodos da direita: + 01 exame
	Linfonodos da esquerda: + 01 exame
Total 04 exames	Total 09 exames

Em caso em que o pedido médico não explicitar claramente as peças que compõem o material enviado, ou tal identificação não tenha sido possível pelo CONTRATANTE, uma vez definida a composição da amostra na análise macroscópica, em cada caso, em particular, haverá consulta via e-mail ao CONTRATANTE, para autorização dos procedimentos adicionais e sua cobrança diferenciada.

Item 4 - IMUNOFLUORESCÊNCIA DIRETA:

O material deverá ser enviado em álcool 70º e serão rotineiramente pesquisados depósitos de: IgA - IgG - IgM - C3

Item 5 - MARCADORES TUMORAIS POR IMUNOHISTOQUÍMICA:

Nos exames para indicação de marcadores teciduais para diagnósticos e prognósticos de neoplasma, através de Imunohistoquímica, a cobrança do exame será feita por Painéis (independentemente do número de anticorpos utilizados), ou quando for especificado os seguintes tipos de marcadores: Receptores estrogénos e progesterona, pois estes são feitos separadamente.

Exemplo 1:

**Receptores de estrógenos e progesterona, em câncer de mama
02 anticorpos.**

Exemplo 2:

**Receptor cerb-2, imunoperoxidase, ETC.
Painel Geral.**

No caso de o pedido médico não explicitar claramente os anticorpos a serem utilizados, haverá consulta via e-mail ao CONTRATANTE, para a autorização da realização do painel geral.

Demais informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no **MANUAL DE ANATOMIA PATOLÓGICA** inserido na página eletrônica da marca Diagnóstika.

Item 6 - Para a inclusão de exames adicionais ou necessidade de colorações especiais para pesquisa de agentes específicos ou depósitos teciduais é enviado um comunicado ao CONTRATANTE informando a mudança de mnemônicos ou inclusão de exames. Após o envio desse e-mail, o CONTRATANTE terá 24 (vinte e quatro) horas para se manifestar ou questionar. Caso isso não ocorra, o exame é realizado com as modificações necessárias e as cobranças ocorrem de acordo com elas.

Item 7 – O setor de Anatomia Patológica e Citologia tem uma ferramenta para orçamentos que é o *workflow*. Essa ferramenta permite que o laboratório possa, nos casos de dúvida, consultar o setor sobre como lançar os mnemônicos. Para registro do workflow entre em contato com a Central de Relacionamento com o Cliente. Os casos não abrangidos neste Aditivo deverão ser consultados através do telefone (0xx31) 3228-6200 através de encaminhado ao setor responsável.

ANEXO IV - NORMAS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NA ÁREA DE ANATOMIA PATOLÓGICA A LABORÁTORIOS VETERINÁRIOS

Os especialistas da área e o **CONTRATANTE** se responsabilizam a respeitar os critérios abaixo especificados para a realização dos exames no setor de ANATOMIA PATOLÓGICA:

Item 1 - Amostras enviadas com indicação médica/ veterinária de pesquisa de agentes específicos como por exemplo: BAAR - MYCOBACTERIUM tuberculosis ou H. PYLORI - HELICOBACTER pylori, Leishmaniose, Esporotricose, etc, ou substâncias específicas do tipo depósitos de FERRO ou COBRE, SUBSTÂNCIA AMILÓIDE, GLICOGÊNIO, etc.

Quando for necessária a pesquisa destes agentes ou substâncias para o esclarecimento diagnóstico, mas que não estiverem especificados no pedido médico veterinário, o exame será realizado após consulta ao cliente Conveniado, via e-mail, e no caso de autorização, a cobrança obedecerá a tabela específica de conhecimento do CONTRATANTE.

Item 2 - Os materiais provenientes de diferentes áreas do mesmo LOCAL OU ÓRGÃO, decorrentes de procedimento cirúrgico de órgãos duplos, mesmo que enviados em um único frasco, serão cobrados por amostra estudada, assim identificadas no momento da macroscopia.

Nos casos em que o pedido médico veterinário não explicar claramente as peças que compõem o material enviado, ou tal identificação não tenha sido possível pelo responsável pela execução do exame, uma vez definida a composição da amostra na análise macroscópica, em cada caso em particular, haverá consulta via e-mail ao CONTRATANTE para autorização dos procedimentos adicionais e sua cobrança diferenciada.

É obrigatório o encaminhamento da solicitação médica veterinária preenchida com a descrição da peça, especificação do exame solicitado e a justificativa, estando a execução do exame condicionada à presença deste.

Item 3 - PEÇAS CIRÚRGICAS COMPLEXAS

Para efeito de cobrança, as peças serão desdobradas em grupos básicos com seus respectivos exames.

Em caso em que o pedido veterinário não explicitar claramente as peças que compõem o material enviado, ou tal identificação não tenha sido possível pelo laboratório, uma vez definida a composição da amostra na análise macroscópica, em cada caso, em particular, haverá consulta via e-mail ao Laboratório, para autorização dos procedimentos adicionais e sua cobrança diferenciada.

Item 4 - MARCADORES TUMORAIS POR IMUNOHISTOQUÍMICA

Nos exames para indicação de marcadores teciduais para diagnósticos e prognósticos de neoplasma, através de Imunohistoquímica, a cobrança do exame será feita por Painéis (independentemente do número de anticorpos utilizados).

No caso de o pedido médico não explicitar claramente os anticorpos a serem utilizados, haverá consulta via e-mail ao CONTRATANTE, para autorização dos procedimentos especiais, para a autorização da realização do painel geral.

Item 5 - Para a inclusão de exames adicionais ou necessidade de colorações especiais para pesquisa de agentes específicos ou depósitos teciduais é enviado um comunicado ao CONTRATANTE informando a mudança de mnemônicos ou inclusão de exames. Após o envio desse e-mail, o CONTRATANTE terá 24 (vinte e quatro) horas para se manifestar ou questionar. Caso isso não ocorra, o exame é realizado com as modificações necessárias e as cobranças ocorrem de acordo com elas.

Item 6 – O setor de Anatomia Patológica e Citologia tem uma ferramenta para orçamentos que é o workflow. Essa ferramenta permite que o laboratório possa, nos casos de dúvida, consultar o setor sobre como lançar os mnemônicos. Para registro do workflow entre em contato com a Central de Relacionamento com o Cliente. Os casos não abrangidos neste Aditivo deverão ser consultados através do telefone (0xx31) 3228-6200 através de encaminhado ao setor responsável.

ANEXO V – NORMAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ÁREA DE TELEMEDICINA

1 - DAS RESPONSABILIDADES

Caso o serviço contratado seja na área de Telecardiologia, aplicam-se as disposições constantes no item 1.1, sendo **CONTRATADO** o serviço de Telerradiologia, aplicam-se as disposições contidas no item 1.2. No caso de eventuais solicitações de urgência, via sistema, na elaboração dos exames, o **CONTRATADO** poderá cobrar taxa adicional do **CONTRATANTE**, conforme previsto em proposta comercial e/ou tabela acordada entre as partes.

1.1 - Dos Serviços de Telecardiologia:

1.1.1 - As partes contratantes desde já, se comprometem a observar todo o conteúdo da Resolução do Conselho Federal de Medicina referente ao exercício da Telemedicina, nº 1643/2002, utilizando a transmissão eletrônica de métodos gráficos com o propósito de emissão de relatório.

1.1.2 - Caso as imagens gráficas enviadas pelo **CONTRATANTE** não atendam as instruções técnicas necessárias para o envio das mesmas, deverá o **CONTRATADO** registrar a necessidade de nova realização do procedimento, dentro do prazo estipulado para entrega do relatório.

1.1.3 - Para os exames de Telecardiologia, o **CONTRATADO** se compromete a entregar os resultados dos exames de Eletrocardiografia (ECG) em 01 (uma) hora útil e exames de MAPA e Holter serão entregues em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados a partir do recebimento das imagens gráficas por parte do **CONTRATADO** desde que as mesmas atendam as condições técnicas necessárias, conforme acima previsto.

1.2 – Dos Serviços de Telerradiologia:

1.2.1 - Previamente ao início da prestação dos serviços ora contratados, as partes confirmarão a existência dos requisitos técnicos necessários para execução dos mesmos.

1.2.2 - As partes contratantes desde já se comprometem a observar todo o conteúdo da Resolução do Conselho Federal de Medicina, nº 2107/2014, legislação que regulamenta o serviço de telerradiologia, utilizando a transmissão eletrônica de imagens radiológicas com o propósito de consulta ou relatório.

1.2.3 - Caso as imagens enviadas ao **CONTRATADO** não atendam as instruções técnicas necessárias para o envio das mesmas, deverá o **CONTRATADO** registrar a necessidade de nova realização do procedimento, dentro do prazo estipulado para a entrega do relatório.

2 - SOLICITAÇÃO DE EXAMES

Caso o serviço contratado seja na área de Telecardiologia, aplicam-se as disposições constantes no item 2.1, sendo contratado o serviço de Telerradiologia, aplicam-se as disposições contidas no item 2.2.

2.1 – Para os serviços de Telecardiologia o **CONTRATADO** executará a leitura das imagens gráficas enviadas através de solicitação realizada utilizando o sistema Micromed.

2.1.1 - Exclusões de exames – Somente serão aceitos os pedidos de exclusões de laudos de métodos gráficos que ainda não tenham entrado na rotina de execução, caso contrário, serão considerados como laudos realizados para efeito de cobrança.

2.2 – Para o serviço de Telerradiologia o **CONTRATADO** executará a leitura das imagens enviadas através de solicitação realizada pelo sistema instalado no local do envio das imagens.

2.2.1 - Exclusões de exames – Somente serão aceitos os pedidos de exclusões de laudos de diagnóstico por imagem que não tenham entrado na rotina de execução; caso contrário, serão considerados, como laudos de imagem realizados para efeito de cobrança.

3 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – DO CONTRATADO:

- 3.1.1 - Comunicar ao **CONTRATANTE** a aprovação de sua Ficha Cadastral e do contrato, respectivamente;
- 3.1.2 - Disponibilizar, via sistema, os resultados de laudos de diagnóstico por imagem/métodos gráficos;

3.1.3 - Utilizar todas as técnicas e recursos disponíveis, visando garantir a qualidade total dos laudos de diagnóstico por imagem/métodos gráficos.

3.1.4 – Configurar o sistema necessário para envio de imagem/métodos gráficos, bem como treinar e capacitar o **CONTRATANTE** sobre seu funcionamento, acesso e utilização.

3.2 – DO CONTRATANTE:

3.2.1 – Aplica-se ao serviço de Telecardiologia:

3.2.1.1 - Para a contratação dos serviços previstos no item 1.1 deste anexo o **CONTRATADO** deverá observar os prazos descritos no subitem 1.1.3. É de se ressaltar que nos casos de impedimento técnico como interrupção de energia elétrica, quebra de aparelhos para fins de recebimento das imagens e seus respectivos dados poderá ocorrer alteração no prazo previamente estipulado neste item;

3.2.2 – Aplicam-se ao serviço de Telerradiologia:

3.2.2.1 - Para a contratação dos serviços previstos no item 1.2 o **CONTRATADO** terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento efetivo das imagens para emitir os laudos de diagnóstico por imagem. É de se ressaltar que nos casos de impedimento técnico como interrupção de energia elétrica, quebra de aparelhos para fins de recebimento das imagens e seus respectivos dados poderá ocorrer alteração no prazo previamente estipulado neste item;

3.2.2.2 - A transmissão dos exames por telerradiologia deverá ser acompanhada dos dados clínicos necessários do paciente, colhidos pelo médico solicitante, para a elaboração do relatório, conforme previsto no artigo terceiro da Resolução CFM 2.107/2014;

3.2.2.3 – Apresentar cópia do documento de registro da empresa junto ao CRM onde é destacado o responsável técnico;

3.2.2.4 - Requerer, por escrito, à pessoa física/cliente autorização para a transmissão eletrônica das imagens e seus dados por meio de consentimento livre e esclarecido, conforme prevê a o parágrafo único, do artigo 3º da RESOLUÇÃO CFM 2.107/2014.

3.2.3 – Aplicam-se para os serviços de Telecardiologia e Telerradiologia:

3.2.3.1 – O **CONTRATANTE** desde já concorda que devido à eventual complexidade do diagnóstico para exames de imagem e/ou métodos gráficos, pode ser necessário que o prazo de entrega do laudo seja estendido, cabendo ao **CONTRATADO** comunicar antes da expiração do prazo acordado.

3.2.3.2 - Só enviar as imagens/gráficos após o CONTRATO estiver devidamente assinado pelas partes;

3.2.3.3 – Responsabilizar-se pela aquisição de imagens, as quais realizar-se-ão de acordo com a técnica e instruções exigidas, através da identificação do cliente, da imagem e seus respectivos dados e nos seus próprios registros e transmissão eletrônicas de imagens e dados, respeitadas as normas técnico científicas para tal;

3.2.3.4 – O **CONTRATADO** poderá cobrar da **CONTRATANTE** taxa de reinstalação dos *softwares* utilizados para envio e recebimento de gráficos/imagens.

3.2.3.5 – Disponibilizar e manter requisitos mínimos necessários para configuração/operação de equipamentos e softwares, que são:

Para Telerradiologia

- Processador: Intel i3
- Memória RAM – 4GB;
- HD de 500GB ou superior
- Link de internet: mínimo de 2 mbps de banda de upload (para envio dos dados para a nuvem)

Para Telecardiologia

- Processador: Intel i3 – o uso de processadores de outras marcas e/ou modelos não foi homologado;

- Memória RAM – 4GB;
- Sistemas Operacionais homologados: Windows 7 Professional, Windows 8.1 Pro e Windows 10 Pro, todos em suas versões de 32 ou 64 Bits;
- HD de 500GB ou superior;
- Impressora Jato de tinta ou Laser (colorida ou não);
- Monitor/Placa de vídeo com resolução acima de XVGA – formato Wide;
- 01 porta USB para o Eletrocardiógrafo Wincardio (se o Thundera Remoto for usado para transferência de exames de ECG de Repouso);
- 01 porta USB para o cabo do gravador de MAPA ABPM-04 (se o Thundera Remoto for usado para transferência de exames de MAPA);
- 01 porta USB para o Leitor de cartões SD (se o Thundera Remoto for usado para transferência de exames de Holter);
- 01 porta USB para o cabo de conexão do gravador de Holter Nomad;

ANEXO VI - ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (DATA PROCESSING AGREEMENT – DPA)

O **LABORATORIO CONVENIADO**, doravante denominado **CONTROLADOR**, e pessoas jurídicas que compõem o **GRUPO PARDINI**, doravante denominado **OPERADOR**, em conjunto denominados Partes e separadamente Parte.

Considerando que:

- I. As PARTES celebraram Contrato (s) para prestação de serviços de Apoio Diagnóstico na análise de exames e na emissão de laudos técnicos com resultados de exames ("CONTRATO");
- II. Durante a execução do CONTRATO, o **GRUPO PARDINI** realiza o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis (aqui referidos em conjunto apenas como "dados pessoais") dos clientes do **CONTROLADOR** ("Titulares") em seu nome e sob suas determinações;
- III. Durante o desenvolvimento das atividades de tratamento de dados pessoais para realização do escopo contratado, o **GRUPO PARDINI** atua como agente de tratamento ocupando a posição de OPERADOR e a outra parte como CONTROLADOR;

As Partes resolvem firmar este **ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS ("ACORDO")**, como parte integrante e indissociável do CONTRATO, a fim de prever as responsabilidades e obrigações das Partes no que se refere ao tratamento de dados pessoais realizados durante a execução do CONTRATO, conforme as seguintes cláusulas:

I-Definições

Para fins deste ACORDO, têm-se as seguintes definições:

- **Agentes de tratamento:** Operador ou Controlador.
- **Anonimização:** quando determinada informação perde a capacidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo. Dados pessoais que passam por processo de anonimização tornam-se dados anônimos e deixam de ser considerados dados pessoais.
- **Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD):** órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.
- **Confidencialidade:** garantia de que os dados pessoais não serão divulgados para pessoas não autorizadas.
- **Controlador:** pessoa jurídica a quem compete as decisões sobre o tratamento de dados pessoais
- **Dado de saúde:** é todo dado pessoal que identifica informações do estado de saúde físico ou mental do titular, no passado, no presente ou no futuro. Dados de saúde são considerados dados pessoais sensíveis.
- **Dado pessoal:** qualquer informação que se refere a uma pessoa natural e que é capaz de identificá-la de forma direta e indireta, como, por exemplo, nome, número de CPF e RG, endereço residencial, localização, perfil comportamental, dados de filiação.
- **Dado pessoal sensível:** dado pessoal relacionado à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

- **Dados Pessoais:** para fins desse documento, dados pessoais e dados pessoais sensíveis são referidos em conjunto apenas como dados pessoais.
- **Direitos do titular:** o titular do dado pessoal tem o direito de obter informações sobre o tratamento de seus dados pessoais e realizar solicitações junto ao Controlador, tais como: (i) confirmação da existência de tratamento; (ii) acesso aos dados; (iii) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD; (v) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; (vi) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular; (vii) informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; (viii) informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e (ix) revogação do consentimento.
- **Disponibilidade:** garantia de que os dados pessoais estarão disponíveis sempre que necessário para quem precisar no exercício de suas funções.
- **Encarregado/DPO:** também conhecido por *Data Protection Officer* (“DPO”), pessoa física ou jurídica indicada pelo Controlador e Operador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados e a ANPD.
- **Integridade:** garantia de que os dados pessoais serão protegidos contra situações acidentais e ilícitas de destruição, perda e alteração.
- **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) – “LGPD”:** lei aplicável ao tratamento de dados pessoais, em meio físico e digital, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- **Operador:** pessoa jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Controladora, seguindo suas instruções e nos limites das finalidades de tratamento por ela definida.
- **Princípio da transparência:** garantia aos titulares de informações claras e precisas a respeito do tratamento de seus dados pessoais.
- **Privacidade desde a concepção (*privacy by design*):** ato de considerar a privacidade e a proteção de dados pessoais desde o início da implementação de um novo produto ou serviço.
- **Privacidade por padrão (*privacy by default*):** é uma espécie do princípio *privacy by design*. Deve ser compreendido como a proteção automática dos dados pessoais no desenvolvimento do produto ou serviço, não sendo necessário o titular realizar esforços para ter sua privacidade garantida.
- **Pseudonimização:** quando determinada informação perde a capacidade de associação direta, mas facilita a identificação do indivíduo de forma indireta.
- **Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais:** documento de responsabilidade do Controlador que contém a descrição do tratamento de dados pessoais que possa causar riscos às liberdades civis e direitos fundamentais, bem como medidas de mitigação dos riscos identificados.
- **Retenção dos dados pessoais:** período pelo qual os dados pessoais permanecem armazenados mesmo após o término da finalidade do tratamento.
- **Suboperador:** contratado pelo Operador para desenvolver parte ou totalidade da atividade de tratamento de dados pessoais a ele conferida pelo Controlador.
- **Titular:** pessoa natural a quem os dados pessoais se referem.
- **Tratamento:** toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- **Violação de dados pessoais:** violação da segurança que cause acesso indevido aos dados pessoais, destruição, perda, dentre outras situações inadequadas ou ilícitas que violam a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais.

II- Do Tratamento de Dados Pessoais inerentes/intrínsecos à prestação de serviços

1. Tratamento de dados pessoais de suporte à execução do escopo do CONTRATO

1.1. As Partes reconhecem que a coleta, o armazenamento, o controle, o uso, o compartilhamento e quaisquer outras formas de tratamento dos dados pessoais disponibilizados em razão do CONTRATO observarão o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e em demais normas de privacidade e proteção de dados pessoais aplicáveis.

1.2. Para suporte ao desenvolvimento das atividades relativas ao objeto principal do CONTRATO uma Parte poderá ter que coletar dados pessoais de clientes, terceiros, representantes, sócios e colaboradores da outra Parte que estejam direta ou indiretamente envolvidos no objeto do CONTRATO, incluindo mas não se limitando a dados como nome, RG, CPF, telefone e e-mail, informações de salário e folha de pagamento, entre outros, para finalidades decorrentes ou em conexão com os o CONTRATO, as quais incluem mas não se limitam à/ao:

- i. execução dos serviços contratados;
- ii. cadastro em seus sistemas internos de controle;
- iii. controle e liberação de acesso dos titulares às suas dependências e sistemas;
- iv. estabelecimento de contato e relacionamento comercial;
- v. cumprimento de obrigações relacionadas ao CONTRATO, à lei ou regulamentos;
- vi. análise e validação de documentação tributária, contratual e societária;
- vii. atendimento a demandas jurídicas.

1.3. Os dados pessoais que se referem à cláusula anterior poderão ser compartilhados pelas Partes com terceiros que executam o papel de Operadoras, respeitada uma extensão razoavelmente necessária para atingir os objetivos principais de tratamento dos dados pessoais. Esse compartilhamento pode ser realizado para fins de execução de serviços auxiliares à finalidade principal de tratamento, como, por exemplo, armazenamento de dados em nuvens e sistemas, eliminação e descarte de dados, serviços de segurança, treinamentos, entre outros fins direta ou indiretamente ligados às finalidades de tratamento dos dados pessoais.

1.3.1. Para realizar o compartilhamento com terceiros, a Parte que o fizer deverá garantir que o terceiro seguirá as obrigações previstas neste ACORDO, bem como obrigações legais dispostas na LGPD, nas regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais normativos pertinentes, a serem refletidas no contrato entabulado com o terceiro. Nos casos em que o terceiro deixar de cumprir sua obrigação relativa ao tratamento dos dados pessoais, a Parte que o contratou será responsável perante a outra pelos descumprimentos do terceiro observados.

1.4. Todo e qualquer dado pessoal de terceiros, representantes, sócios e colaboradores de uma Parte que forem tratados pela outra Parte em decorrência do CONTRATO deverão possuir finalidades específicas de tratamento e limitadas às necessidades relativas à execução do CONTRATO, respeitando-se, em todo caso, as regras e princípios da LGPD e regulamentações pertinentes.

1.5. As Partes comprometem-se a: (i) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais objeto deste ACORDO, especialmente quando baseado no legítimo interesse; (ii) adotar todas as medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou inadequadas, tais como destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento ilícito; (iii) garantir que seus profissionais, representantes e prepostos que realizem o tratamento de dados pessoais agirão de acordo com as disposições deste ACORDO, da LGPD e demais regulamentações de proteção de dados pessoais aplicáveis; (iv) apresentar, quando solicitado por quaisquer das Partes, bem como autoridades competentes, todas as informações necessárias para comprovar sua conformidade em relação às obrigações previstas na LGPD, regulamentações pertinentes e neste ACORDO.

1.6. Se o titular dos dados solicitar a uma das Partes o exercício de seus direitos previstos na LGPD ou, ainda, se a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou terceiro que tenha envolvimento ou seja impactado pelo tratamento de dados solicitar à uma das Partes informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto do CONTRATO, a outra Parte receberá a solicitação, garantindo todo o suporte necessário para cumprimento das obrigações legais à Parte solicitada, sem ônus.

1.7. Após concluída a finalidade de tratamento, as Partes deverão eliminar os dados pessoais tratados em razão do CONTRATO, sendo permitido seu armazenamento apenas nas hipóteses legalmente previstas.

1.8. Em caso de violação de dados pessoais que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a Parte responsável pelo incidente deverá informar a ocorrência à outra Parte em até 48 (quarenta e oito) horas da ciência do fato, indicando, ao menos, (i) a natureza e categoria dos dados pessoais afetados; (ii) informações sobre os titulares atingidos; (iii) riscos identificados; (iv) medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

1.9. As Partes ficarão sujeitas à responsabilização pelos prejuízos comprovadamente decorrentes de sua culpa exclusiva, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança satisfatórias e adequadas ao atendimento das disposições legais, normativas e contratuais aplicáveis, com relação ao tratamento dos dados pessoais a elas confiados no âmbito do CONTRATO.

1.10. As Partes se comprometem a auxiliar uma a outra e prestar todas as informações necessárias em eventuais processos judiciais, procedimentos administrativos e/ou investigações conduzidas pelas autoridades competentes relativas ao tratamento de dados pessoais objeto deste ACORDO, apresentando documentos e informações que lhe forem solicitados, em tempo hábil e respeitando, em todo caso, as disposições relativas à confidencialidade das informações.

1.11. Nos casos em que houver transferência de dados pessoais para outros países ou organizações internacionais, medidas de segurança adicionais deverão ser observadas pelas Partes, nos termos do disposto no artigo 33 da LGPD e regulamentações pertinentes.

1.12. Além das responsabilidades expressamente assumidas com relação à preservação, uso e tratamento dos dados pessoais recebidos no âmbito da presente contratação, e inclusive sob as penas da legislação aplicável, as Partes ficarão sujeitas, na hipótese de descumprimento das disposições contratuais correspondentes, à imediata rescisão contratual por culpa exclusiva da Parte infratora, e, por conseguinte, ao ressarcimento por danos diretos.

1.13. As obrigações relativas à proteção dos dados pessoais recebidos, de Parte a Parte, definidas pela legislação aplicável e nos termos do presente instrumento deverão sobreviver ao seu encerramento, nos termos do artigo 47 da LGPD.

III- Do Tratamento de dados pessoais relativos ao escopo do CONTRATO – Relação Controlador x Operador

1. Objeto

1.1. O objeto deste Capítulo III é regular, sob a ótica da LGPD e de outras regulamentações aplicáveis, a relação entre o **GRUPO PARDINI** ("OPERADOR") e o ("CONTROLADOR") no que se refere às atividades de tratamento de dados pessoais realizadas como escopo principal do CONTRATO celebrado entre as Partes.

2. Natureza dos dados pessoais e categoria do titular

2.1. Para execução do escopo do CONTRATO, serão tratados dados pessoais e dados pessoais sensíveis (aqui referidos em conjunto apenas como "dados pessoais") dos seguintes tipos de titulares:

- i. Clientes do **CONTROLADOR** que realizam exames de diagnóstico;
- ii. Profissionais de saúde relacionados aos titulares descritos no item anterior.

2.2. Os seguintes dados pessoais dos titulares Clientes do **CONTROLADOR** (2.1 "i") serão tratados pelo **OPERADOR**:

- i. Número de registro de identificação do cliente;
- ii. Nome completo do cliente;
- iii. Sexo do cliente;
- iv. Idade do cliente;
- v. Procedência do cliente;
- vi. Telefone do cliente;
- vii. Endereço do cliente;
- viii. Nome e contato do Responsável Legal, caso o cliente seja menor de idade ou incapaz perante o Código Civil Brasileiro;
- ix. Nome do solicitante do exame;
- x. Tipo do exame e/ou amostra realizados;
- xi. Dados relacionadas à saúde do titular (tais como: medicamentos utilizados, dados do ciclo menstrual, quadro clínico, entre outros), dados biométricos e dados genéticos provenientes de amostras biológicas coletadas pelo **CONTROLADOR** junto ao titular tais como amostras de sangue e outros materiais.

2.3. Os dados pessoais dos profissionais de saúde, prescritores dos exames (2.1 "ii") são restritos a seu nome, especialidade e número de registro no Conselho de Classe competente.

3. Finalidade do tratamento de dados pessoais

3.1. O tratamento dos dados pessoais dos titulares descritos na cláusula 2.1 "i" a ser realizado pelo **OPERADOR** visa disponibilizar ao **CONTROLADOR** a prestação de serviços de apoio diagnóstico, nos termos previstos no CONTRATO de prestação de serviços a laboratório conveniado formalizado entre as Partes.

3.2. Os dados pessoais dos titulares descritos na cláusula 2.1 "ii" serão tratados somente para fins de verificação quanto às guias e pedidos de exames realizados pelos profissionais de saúde prescritores dos exames dos Clientes do **CONTROLADOR**.

4. Obrigações do CONTROLADOR

4.1. O **CONTROLADOR** deve fornecer todas as instruções, informações e orientações necessárias ao **OPERADOR** para que o tratamento de dados seja devidamente realizado em seu nome e sob sua ordem e limites.

4.1.1. As instruções, informações e orientações seguem o quanto disposto no **CONTRATO** e serão apresentadas pelo **CONTROLADOR** ao **OPERADOR** no decorrer das atividades, através de formalização por e-mail ou outro procedimento ajustado entre as Partes.

4.2. O **CONTROLADOR** se compromete a compartilhar com o **OPERADOR** apenas os dados pessoais necessários para a atingirmos as finalidades de tratamento determinadas.

- 4.2.1 Caso o **CONTROLADOR** compartilhe com o **OPERADOR** dados pessoais desnecessários ou excessivos, os mesmos serão eliminados pelo **OPERADOR**, responsabilizando-se o **CONTROLADOR** por qualquer prejuízo ou dano que o **OPERADOR** venha a arcar em decorrência do compartilhamento excessivo de dados pessoais.
- 4.3. O **CONTROLADOR** garante que os titulares são devidamente informados sobre o compartilhamento de seus dados pessoais com o **OPERADOR**.
- 4.4. O **CONTROLADOR** garante que o tratamento de dados pessoais a ser realizado pelo **OPERADOR** é lícito e é justificado por alguma das bases legais dispostas nos artigos 7º e 11 da LGPD.
- 4.5. Para os tratamentos fundamentados na base legal do consentimento, o **CONTROLADOR** garante a coleta de manifestação livre, informada e inequívoca do titular ou de um de seus pais ou representante legal (no caso de titulares civilmente incapazes, incluindo tutelados e curatelados) para o tratamento dos dados pessoais e específica e destacada para o tratamento de dados pessoais sensíveis.
- 4.5.1 O consentimento a ser coletado deve incluir a anuência do titular, seus pais ou representantes legais quanto ao compartilhamento de dados pessoais com o **OPERADOR**.
- 4.6. O **CONTROLADOR** disponibilizará ao **OPERADOR**, mediante solicitação, Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (ou *Data Protection Impact Assessment – DPIA*) com a descrição de todos os processos de tratamento de dados pessoais relacionados ao CONTRATO, tendo em vista o envolvimento de dados pessoais sensíveis de saúde que possuem potencial de gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais dos titulares. O relatório também deverá contemplar medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.
- 4.7. O **CONTROLADOR** comunicará ao **OPERADOR** acerca de qualquer procedimento que deva adotar para atender a solicitações de titulares relativa à exercício de direitos dispostos na LGPD e relacionados ao objeto do CONTRATO e deste ACORDO.
- 4.7.1 O **CONTROLADOR** deverá disponibilizar detalhes sobre as medidas a serem adotadas pelo **OPERADOR**, incluindo diretrizes e prazos.
- 4.7.2 O atendimento às solicitações de titulares é de inteira responsabilidade do **CONTROLADOR**, ficando o **OPERADOR** responsável apenas perante o **CONTROLADOR**, nos limites das orientações dele recebidas quanto aos dados pessoais tratados pelo **OPERADOR** e no âmbito das disposições do CONTRATO e deste ACORDO.
- 4.8. O **CONTROLADOR** se compromete a cumprir todas as disposições da LGPD e demais legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis, bem como todas as regulamentações, orientações e diretrizes a serem publicadas pela ANPD.

5. Obrigações do OPERADOR

- 5.1. O **OPERADOR** apenas realizará o tratamento dos dados pessoais de acordo e no limite das diretrizes, instruções e orientações lícitas do **CONTROLADOR** e para atender às finalidades definidas pelo **CONTROLADOR**, conforme cláusula 3 deste ACORDO e disposições do CONTRATO.
- 5.1.1 O **OPERADOR** poderá se negar a realizar o tratamento de dados pessoais se entender que as diretrizes, instruções ou orientações do **CONTROLADOR** violam alguma disposição da LGPD ou norma ou regulamentação devidamente aplicável.

5.1.2 Para a realização da prestação dos serviços, o **OPERADOR** terá autonomia e independência técnica, podendo tomar decisões relativas a elementos não essenciais do tratamento, como aqueles que se referem a suportes técnicos, medidas de segurança e questões relativas à sua *expertise* para o correto desempenho das atividades de tratamento determinadas pelo **CONTROLADOR**.

5.2. O **OPERADOR** garante que o acesso aos dados pessoais é restrito apenas a seus profissionais e aos profissionais de seus laboratórios terceirizados (aqui referidos como suboperadores, nos termos da cláusula 5.6) que precisam necessariamente realizar o acesso para fins de execução das atividades do CONTRATO e deste ACORDO, garantindo que esses profissionais firmaram compromisso e estão sujeitos às obrigações profissionais de confidencialidade.

5.3. O **OPERADOR** deverá notificar o **CONTROLADOR** da ocorrência de incidente de segurança que envolva os dados pessoais tratados sob o escopo deste ACORDO, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ciência do fato, para que o **CONTROLADOR** cumpra sua obrigação de notificar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") e os titulares, quando aplicável.

5.4. Sempre que receber solicitações de titulares acerca de seus direitos relacionados aos dados pessoais relativos ao escopo do CONTRATO e deste ACORDO, o **OPERADOR** notificará o **CONTROLADOR**, via e-mail ou outro procedimento previamente ajustado entre as Partes, para que o **CONTROLADOR** cumpra com a sua obrigação legal de resposta à solicitação do titular.

5.5. O **OPERADOR** poderá compartilhar os dados pessoais objeto do CONTRATO e deste ACORDO com empresas de tecnologia que fazem a gestão de seus sistemas integrados ou responsáveis pelo armazenamento e garantia de segurança no tratamento de seus dados pessoais, bem como com outros terceiros responsáveis pelo suporte técnico e operacional necessários para correto desenvolvimento das atividades do **OPERADOR**.

5.6. O **OPERADOR** poderá, a seu exclusivo critério, contratar Suboperadores para realizar parte ou a totalidade do tratamento de dados pessoais que estão sob sua responsabilidade.

5.6.1 Sempre que solicitado pelo **CONTROLADOR** o **OPERADOR** informará a razão social e demais informações necessárias acerca dos Suboperadores contratados para tratamento de dados pessoais.

5.6.2 O **OPERADOR** responderá perante o **CONTROLADOR** por toda e qualquer ação ou omissão do Suboperador que impacte no tratamento dos dados pessoais objeto deste ACORDO.

5.7. O **OPERADOR** se compromete a, quando solicitado e desde que respeitados o segredo de negócio e de propriedade intelectual, disponibilizar todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que executa para que o **CONTROLADOR** possa demonstrar o cumprimento das regras e princípios da LGPD à ANPD ou a qualquer autoridade administrativa ou judicial, além de facilitar e contribuir para auditorias.

5.8. O **OPERADOR**, mediante prévia e expressa solicitação, deverá cooperar com o **CONTROLADOR** na disponibilização de informações necessárias para a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais pelo **CONTROLADOR**, nos termos da LGPD.

5.9. Concluídos os trabalhos objeto do CONTRATO, o **OPERADOR** armazenará os dados pessoais recebidos do **CONTROLADOR** pelo período previsto na legislação que regulamenta o funcionamento de laboratórios clínicos ou outra legislação aplicável, para fins de cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

5.10. Ao término do prazo de armazenamento estipulado na cláusula anterior, o **OPERADOR** deverá apagar os dados pessoais, exceto se alguma obrigação legal permitir a retenção.

5.11. O **OPERADOR** poderá ser responsabilizado perante o **CONTROLADOR** pelos prejuízos comprovadamente decorrentes de sua culpa exclusiva com relação ao tratamento dos dados pessoais realizados no âmbito deste ACORDO e do CONTRATO, nas situações em que houver comprovação do descumprimento de disposições de LGPD e de diretrizes e orientações lícitas fornecidas pelo **CONTROLADOR**.

5.12. Caso o **OPERADOR** seja acionado judicialmente ou obrigado, por força de decisão judicial, a pagar ou indenizar qualquer importância referente a quaisquer multas aplicadas por órgãos e entidades públicas ou determinadas em ações judiciais propostas por titulares clientes do **CONTROLADOR**, por motivos relativos ao cumprimento do objeto deste ACORDO e do CONTRATO ficará o **CONTROLADOR** obrigado a ressarcir o **OPERADOR** de todos os valores despendidos, incluindo custas e honorários advocatícios, em até 72h (setenta e duas horas) do efetivo desembolso.

5.12.1 Exclui-se desta cláusula as hipóteses em que há comprovada ação ou omissão do **OPERADOR** decorrentes da não observância às instruções do **CONTROLADOR** quanto ao tratamento de dados pessoais, nos termos das disposições do CONTRATO e deste ACORDO.

5.13. O **OPERADOR** se compromete a cumprir todas as disposições da LGPD e demais legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis, bem como todas as regulamentações, orientações e diretrizes a serem publicadas pela ANPD.

6. Sistemas e segurança do tratamento de dados

6.1. As solicitações de exames, transmissão dos resultados dos trabalhos executados pelo **OPERADOR**, o acesso e disponibilização de todos os dados pessoais objeto do CONTRATO e deste ACORDO serão disponibilizados ao **CONTROLADOR** através de sistema e/ou plataforma de software, escolhido pelas partes, que possua os requisitos de segurança dispostas no item 6.4. deste ACORDO e de acordo com o Art. 46º da LGPD.

6.2. O **OPERADOR** não se responsabilizará pela transmissão dos exames e trabalhos realizados diretamente ao titular, ficando a cargo do **CONTROLADOR** o envio do resultado dos mesmos.

6.3. O acesso ao sistema utilizado será disponibilizado pela parte contratante do sistema, o qual será responsável pela sua manutenção e assistência técnica, bem como pela adoção de todas as medidas técnicas de segurança para proteção dos dados pessoais.

6.4. Durante o tratamento dos dados objeto deste ACORDO, as Partes adotarão todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme disposto no art. 46º da LGPD. Isso inclui, mas não se limita a:

- a. a adoção de medidas internas que respeitem a privacidade desde a concepção ("*privacy by design*") e a privacidade por padrão ("*privacy by default*");
- b. sempre que possível adotar técnicas de anonimização e pseudonimização e criptografia para a proteção dos dados pessoais;
- c. garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência contínuas dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais;
- d. garantir a capacidade de restaurar a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em tempo hábil no caso de um incidente físico ou técnico;
- e. criar um processo para testar regularmente e avaliar a eficácia das medidas técnicas e organizacionais para garantir a segurança do tratamento de dados pessoais.

7. Comunicações

7.1. Quaisquer avisos, notificações, pedidos e outros tipos de comunicação relacionadas a este ACORDO deverão ser realizadas por escrito e entregues: (i) por e-mail; (ii) pessoalmente; (iii) por entrega postal de carta registrada; todos sempre com aviso de recebimento, direcionada aos Encarregados/DPOs das Partes, nos seguintes endereços:

OPERADOR:

DPO: Pessoa indicada pelo **OPERADOR**, conforme informação constante em seu site

Endereço: **MATRIZ DO OPERADOR**

E-mail: privacidade@grupopardini.com.br

CONTROLADOR: LABORATORIO CONVENIADO CONTRATANTE

Endereço: **MATRIZ DO CONTROLADOR**

As comunicações serão consideradas entregues: (i) por e-mail, na data de seu envio com confirmação de recebimento; ou (ii) quando enviadas/entregues aos endereços acima, na data do protocolo com aviso de recebimento.

7.2. Qualquer mudança nos contatos de quaisquer das Partes, deverá ser comunicada por escrito à outra Parte.

8. Prazo

8.1 Este ACORDO terá validade enquanto vigente o CONTRATO ou enquanto ocorrer o tratamento dos dados pessoais objeto deste ACORDO.

9. Confidencialidade

9.1 Cada Parte deverá manter todos os dados pessoais que receber a partir deste ACORDO sob sigilo e confidencialidade, não podendo realizar divulgação sem a autorização prévia e expressa da outra Parte, a não ser nas hipóteses autorizadas por lei e neste instrumento.

10. Disposições Gerais

10.1 As Alterações deste ACORDO devem ser feitas por escrito e assinadas pelos representantes legais de ambas as Partes, mediante aditivo contratual.

10.2 Se qualquer disposição deste ACORDO for considerada inexecutável, ilegal ou inválida, tal disposição poderá, por negociações ou interpretação de boa-fé, ser substituída por disposições que, na maior extensão possível, efetuem a intenção e a aplicação das disposições originais. Todos os outros termos e condições deste ACORDO permanecerão em pleno vigor e efeito.

10.3 Caso a ANPD publique qualquer orientação, regulamentação ou interpretação que seja contrária às disposições deste ACORDO ou de qualquer forma tornem inviável ou ilícito o tratamento dos dados pessoais da forma como disciplinado neste ACORDO, deverão as Partes entrar em consenso para ajustar os processos e se adequarem às novas diretrizes.

10.4 Todas as disposições do CONTRATO permanecem vigentes e deverão ser interpretadas em conjunto com este ACORDO. Havendo divergência entre o CONTRATO e este documento, devem permanecer as disposições do presente ACORDO.

11. Lei Aplicável e Jurisdição

11.1 Este ACORDO e todas as questões a eles relacionadas serão regidos, interpretados e solucionados de acordo com a lei brasileira, em especial a Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e normas aplicáveis emanadas da ANPD, dos órgãos e agências oficiais fiscalizadoras, bem como órgãos e entidades reguladoras do setor, como Conselho Federal de Medicina e Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

11.2 As Partes neste ato elegem o foro eleito no CONTRATO, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir as dúvidas e questões oriundas ou relacionadas ao presente ACORDO.

"Por estar de acordo com todos os termos do presente instrumento, comprometendo-se a cumpri-lo integralmente, o CONTRATANTE/CONTROLADOR manifesta sua aquiescência por meio do aceite realizado pelo usuário administrador."

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Endereço: Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 466 - Loja 3 - Centro - Vespasiano - MG
Tel. Flávia Matra Giffoni Fone: (31) 3821-1247 - E-mail: atendimentocartorioldpi@gmail.com

PROTOCOLO Nº 24293 - Registro nº 18319
Livro B107 - Folha 6793 - Data: 18/01/2022
Cotação: Emol R\$ 274,33 - TFJ R\$ 86,15 - Recomepe R\$ 16,55 - Valor Final R\$ 377,03
ISS: R\$ 8,66 - Códigos 5202-7 (1), 5550-9 (1), 8101-8 (27)
Cleidismar Geralda Alves da Silva - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Vespasiano - MG

SELO DE CONSULTA: EQZ75611
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7038013085393962

Quantidade de atos praticados: 26
Ato(s) praticado(s) por: Cleidismar Geralda Alves da Silva - Escrevente
Emol.: R\$ 290,88 - TFJ: R\$ 86,16
Valor Final: R\$ 377,03 - ISS: R\$ 8,66

Consulte a validade deste selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>